

(CP-108-42)  
VUS/CCS

Proc. 16 266/38  
1942

Das decisões proferidas por maioria superior a cinco votos, pela Câmara de Justiça do Trabalho, e em que esse tribunal não se tenha manifestado com a competência originária, não cabe qualquer recurso para o Conselho Pleno.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que José Nicolau de Souza interpõe recurso ordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 30 de junho de 1941, que não conheceu dos embargos opostos pelo recorrente à decisão da extinta Primeira Câmara, de 31 de julho de 1939, autorizando sua demissão dos Serviços de Viação Férrea Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO que se trata de recurso de decisão proferida por maioria de seis votos e, mais ainda, em que a Câmara de Justiça não funcionou com competência originária, (art. 67 e 68 do Regulamento aprovado pelo decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 27/9/42